

Pauta Negociação PLR 2026 / 2027 (p/ Aprovação Assembleia)

Cláusula	Título	Redação
1	Do Pagamento da Participação nos Lucros e Resultados	A FINEP efetuará o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR a todos os empregados, inclusive aqueles afastados por motivo de doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, no valor correspondente a 4,5 (quatro vírgula cinco) salários, acrescido de parcela fixa adicional de R\$ 14.251,62 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e dois centavos), corrigidos pelo INPC acrescido de 5% (cinco por cento).
2	Da Comissão Paritária de Negociação da PLR 2026/2027	A negociação dos indicadores, metas e demais regras do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR referente aos exercícios de 2026/2027, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.101/2000, será realizada no âmbito da Comissão Paritária de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2027. Parágrafo único. A FINEP compromete-se a não implementar qualquer regra relativa ao programa sem prévia aprovação da comissão paritária.
3	Da Comissão Permanente de Negociação da PLR	A FINEP compromete-se a instituir, para os exercícios subsequentes, nova comissão paritária específica destinada à negociação dos indicadores, metas e demais regras do Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, observando o disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.101/2000. Parágrafo 1º. A FINEP não aplicará qualquer regra sem a aprovação da comissão paritária. Parágrafo 2º. A mesa de negociação deverá ser instalada e o respectivo acordo concluído antes do início do exercício ao qual as regras se referirem.
4	Do Cálculo do Atingimento dos Indicadores	A FINEP passará a utilizar, para fins de cálculo da média de atingimento dos indicadores da PLR, o percentual efetivamente alcançado, sem limitação ao teto de 100% (cem por cento).
5	Da Instituição da PLR Social	A FINEP instituirá programa de PLR Social complementar ao programa atualmente existente, comprometendo-se a distribuir, no mínimo, 4% (quatro por cento) do lucro líquido da empresa a todos os empregados, de forma linear.
6	Do Teto e Piso da PLR para as Carreiras de Nível Médio	A FINEP compromete-se a elevar o teto da PLR das carreiras de nível médio para o equivalente a 6 (seis) salários, fixando, ainda, piso mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
7	Do Adiantamento da PLR	A FINEP efetuará adiantamento da PLR até o último dia do mês de fechamento do acordo de distribuição, observadas as seguintes regras: I – parcela básica correspondente a 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial vigentes em 1º/09/2025, acrescida do valor fixo de R\$ 2.119,75 (dois mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos), limitada ao valor individual de R\$ 11.371,44 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), corrigidos pelo INPC acrescido de 5% (cinco por cento), observado, ainda, o limite de 12,8% (doze vírgula oito por cento) do lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2026, prevalecendo o que ocorrer primeiro; II – parcela adicional correspondente à divisão linear da importância equivalente a 2,2% (dois vírgula dois por cento) do lucro líquido apurado no primeiro semestre de 2026 pelo número total de empregados elegíveis, em partes iguais, limitada ao valor individual de R\$ 3.668,29 (três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), corrigido pelo INPC acrescido de 5% (cinco por cento).
8	Da PLR dos Empregados Cedidos ou Requisitados	Farão jus ao pagamento da Participação nos Lucros e Resultados – PLR os empregados públicos da FINEP cedidos ou requisitados a outros órgãos e entidades da Administração Pública para exercício de cargo ou função em comissão, desde que não percebam PLR no órgão ou entidade cessionária. Parágrafo único. Os valores pagos a título de PLR aos empregados cedidos serão de responsabilidade exclusiva da FINEP, sem possibilidade de reembolso pelo órgão ou entidade cessionária, nos termos do artigo 26, inciso II, do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.
9	Da Base de Cálculo Proporcional da PLR	O cálculo da PLR observará, para fins de proporcionalidade, o salário médio mensal efetivamente auferido pelo empregado ao longo do ano-base, apurado com fundamento na remuneração paga em cada mês do período.
10	Da Transparência da Política de PLR	A FINEP promoverá ampla transparência na elaboração, negociação, acompanhamento e execução da Política de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, inclusive durante as tratativas junto à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, garantindo a participação de representação dos empregados em todas as etapas do processo.
11	Da Atualização Monetária da PLR	A FINEP atualizará monetariamente os valores da PLR devidos aos empregados desde a data de encerramento do exercício até a efetiva data do pagamento, adotando a mesma sistemática de atualização aplicada à distribuição de lucros aos acionistas.